

RESOLUÇÃO Nº 1112, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6976/2015;

considerando a decisão proferida na XLI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária à médica veterinária Cristina Costa Ballista (CRMV-PR nº 2043).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 27-06-2016, Seção 1, pág. 93.



Nº 121, segunda-feira, 27 de junho de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

93

V - Providenciar junto às Autoridades competentes todos os documentos legais necessários à regularização do funcionamento da Unidade sob sua responsabilidade;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional de enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo COFEN.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções COFEN nºs 477/2015, 478/2015 e 479/2016.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.112, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso "II", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6976/2015,

Considerando a decisão proferida na XII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR, que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concebido pelo Associação Brasileira de Patologia Veterinária à médica veterinária Cristina Costa Ballista (CRMV-PR nº 2043).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a doação de veículos da frota do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, II, a, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a renovação da frota do CREF4/SP ocorrida no mês de março de 2016;

CONSIDERANDO o dever de cooperação entre o CREF4/SP e os demais CREFs, como forma de promoção do desenvolvimento do Sistema CONF-CREFs;

CONSIDERANDO o papel do CREF4/SP enquanto ente da administração pública, o que lhe atribui o dever de participação e colaboração com os demais órgãos públicos de todas as esferas;

CONSIDERANDO a relevância social dos Conselhos Tutelares em todo o país na proteção aos direitos da criança e do adolescente, finalidade esta intrinsecamente relacionada aos interesses dos Profissionais de Educação Física, principalmente daqueles que atuam na área escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar do Município de Rio Claro nº 4284, de 08 de dezembro de 2011, que regulamenta e reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Rio

Claro;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Pleno do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 193ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, mediante instrumento específico, dos veículos pertencentes à frota do CREF4/SP ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PIA, bem como à Prefeitura Municipal de Rio Claro, condicionada à destinação exclusiva para as finalidades legais do Conselho Tutelar de Rio Claro, conforme discriminado na tabela do Anexo I da presente resolução e desde que obedecidas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Doação do Veículo, Termo de Recebimento e Termo de Gestão e Inscricao da Inscricao Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E RESPECTIVOS DONATÁRIOS

CREF DONATÁRIO	Veículo	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO			Chassi	RENAVAM
		Ano/modelo	Cor	Placa		
CREF15/PIA	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDG198	8A18BRW0C1291812	479352615
CREF15/PIA	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDG184	8A18BRW0C1291812	479351716
Prefeitura Municipal de Rio Claro	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FAJ6833	8A18BRW0C1301290	479351333

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermagem e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73;

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.509/73 (art. 76, primeira parte do Regulamento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precisa do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade;

CONSIDERANDO a deliberação na 109ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2016, decisão nº 77;

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 02/2016, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelo Contador Ezequiel Adriano Junior, CRCMS n. 011307/0-9.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VANESSA PINTO GLEQUES PRABEON
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2016

Aprova a aplicação da pena de multa, censura e suspensão.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.509/73;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e na Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator e tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 053/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 274ª ROP, de 16 de março de 2016, decisão nº 16;

Art. 1º Aplicar a pena de censura, multa de 05 (cinco) unidades, e suspensão de 20 (vinte) e novo) dias em desfavor da Srª Luziana Pereira Saraiva Ribeiro, técnica de enfermagem, inscrita de número nº 31237/12, CPF: 807.880.074/00, pelo fato de ter fabricado diploma de tempo de enfermagem do trabalho, infringindo assim, aos artigos 56, 106, 107, 118 da Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Desta Decisão caberá recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelas partes, conforme art. 133 da Resolução Cofen nº 470/2010.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente do Junta Governativa

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
Conselheira Relatora

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

1ª TURMA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2016

RECURSO N. 49.0000.2016.002239-4/SCA-PTU. Recor: R.P.I (Adv. Leoberto Bezerra Carne OAB/SC 3300 e Outros). Recorido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cada-se de recurso interposto pelo advogado R.P.I., em face de acórdão unânime da Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 10, § 2º, da Lei n. 3.906/94. (...) Portanto, assiste os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EA/OAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao Ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EA/OAB Brasília, 6 de junho de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator." DESPACHO: Acólho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto assiste os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 21 de junho de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.000.2016.001228-8/SCA-PTU. Recor: L.C.A. (Adv. Luiz Carlos Cavalcanti Azeiteiro OAB/RJ 107091 e Vaneisa Manoel Gomes OAB/RJ 106878). Recorido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valdeirino Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cada-se de recurso interposto pelo advogado L.C.A., em face de o acórdão de fls. 79/88 e 104, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/airac/ndic/ndic.html>, pelo código 00012016062700993

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.